



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 033/2019 - QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP, E O (A) CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, representado neste ato por sua Prefeita, Sr.^a Simone Aparecida Curraladas dos Santos, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 25.504.040-4 e do CPF nº 251.187.356-28, doravante designado Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil **CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA** – com sede a Rua Josepha Zaglobinki Krapf, Nº 932, Jardim Bela Vista – Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.697.406.0001/99, neste ato devidamente representado por seu Presidente, a Sr. **Sergio Majewski**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.522.502-X, expedida pela SSP-SP, CPF nº 793.298.298-72, doravante designada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto nº 1.623, de maio de 2017, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem como objeto oferecer atendimento especializado de habilitação e reabilitação ao aluno com deficiência visual. Promovendo aos atendidos com necessidades educacionais especiais visuais (cego e de baixa visão) matriculados no contra turno conforme dados digitados na PRODESP o acesso à educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Especificações do Objeto

2.1. Desenvolver programas de prevenção, diagnóstico, habilitação e reabilitação, através da Orientação e instrumentalização da prática pedagógica facilitando a inclusão das crianças no processo ensino-aprendizagem, garantindo o melhor rendimento escolar por meio da intervenção precoce, da visita e acompanhamento escolar, da Orientação e Mobilidade (técnica de bengala), da produção de materiais pedagógicos adaptados, na inclusão digital tendo como ferramenta facilitadora a informática adaptada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP: 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da Administração Pública:

- I. responsabilizar pelo transporte exclusivo para alunos participantes do projeto matriculados na rede municipal de ensino;
- II. estipular um representante designado por esta Secretaria do Setor de Transporte Escolar para a fiscalização do transporte de alunos;
- III. responsabilizar pelo fornecimento de alimentação escolar;
- IV. estipular um representante designado por esta Secretaria do Departamento de Merenda Escolar para a fiscalização do fornecimento de gêneros alimentícios;
- V. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;
- VI. realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- VII. monitorar e avaliar o objeto quanto á execução física e alcance das metas quantitativa e qualitativamente;
- VIII. orientar a Organização quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto firmado;
- IX. liberar os recursos em obediência ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- X. realizar o repasse até o 5º dia útil de cada mês;
- XI. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a outra Organização, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIII. comunicar/notificar formalmente a Organização qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- XIV. receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização para as devidas regularizações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

- XV.** examinar as prestações de contas parciais e finais, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
- XVI.** constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- XVII.** responsabilizar em caso de retenção ou contingenciamento do repasse, o Município através da Secretaria Municipal de Educação, para cientificar a entidade, através de ofício e/ou e-mail, para apresentar justificativa que entender necessária, o prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da cientificação;
- XXVIII.** realizar o contingenciamento do repasse e/ou reter as parcelas subsequentes em caso de:
- a. redução de 25% de metas pactuadas – equivalente a 25% de contingenciamento no valor da parcela a ser repassada;
 - b. desvio de finalidade- bloqueio do repasse;
 - c. inexecução das atividades proposta- bloqueio do repasse;
 - d. saldo superior a duas parcelas- bloqueio do repasse;
 - e. não apresentar a prestação de contas mensal do repasse anterior dentro do período estipulado neste Termo.
- XIX.** cientificará o proponente que os valores contingenciados, bem como os retidos, não serão repassados após a regularização dos fatos levantados, sendo o valor retido excluído do valor total do co financiamento;
- XX.** analisará em caso de apresentação de justificativa pela entidade, decidindo ou não sobre a retomada dos repasses em casos mais específicos analisará junto com a Secretaria de Negócios Jurídicos;
- XXI.** será glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível e suficiente;
- XXII.** aplicar as penalidades regulamentadas neste ajuste;
- XXIII.** apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

- XXIV. apreciar a prestação de contas mensal apresentada no prazo de até cinco dias úteis, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- XXV. designará na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, novo Gestor, assumindo, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XXVI. manterá, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do receptivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivos encerramento;
- XXVII. aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- XXVIII. fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviço da Organização;
- XXIX. **a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.**

Parágrafo único: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo (valor) deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

- 4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:
 - I. ofertar atendimento especializado aos alunos matriculados no contra turno escolar;
 - II. manter todos os documentos dos atendidos devidamente preenchidos e atualizados em prontuário individual de matrículas, ;
 - III. zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município, oferecer acolhimento, cuidado e garantir a acessibilidade do espaço físico, para desenvolvimento dos alunos/educandos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

- IV. oferecer um ambiente favorável sem discriminação de qualquer natureza, com as instalações físicas em condições adequadas de habitualidade, salubridade, segurança e integridade física dos usuários;
- V. oferecer um atendimento personalizado, agrupando os alunos/educandos de acordo com a necessidades dos atendidos em pequenos grupos, mantendo a individualidade de cada um;
- VI. observar o disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores Lei 13.204/15 e o Art. 44 do Decreto Municipal nº 1.623/2017, quanto às contratações decorrentes deste Termo de Fomento;
- VII. manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei 13.019, de 2014;
- VIII. responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IX. **garantir livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;**
- X. responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ajuste, bem como do Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Itapetininga a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XI. responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pela Prefeitura de Itapetininga, de acordo com as previsões legais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

- XII.** recolher ao erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- XIII.** efetuar o pagamento, referente à execução do programa, de fornecedores e prestadores de serviços, visando evitar a formação de passivos que não poderá ser transferido para a Administração Pública;
- XIV.** prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 1.623, de 02 de maio de 2017;
- XV.** indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- XVI.** manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XVII.** responsabilizar-se, cabendo o ônus, se necessário for pela locação do imóvel onde funciona a Organização;
- XVIII.** manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- XIX.** responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse ajuste;
- XX.** manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XXI.** responsabilizarem-se, com os recursos provenientes do ajuste, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XXII.** responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste ajuste;
- XXIII.** responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamento e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

- XXIV. disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
- XXV. manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- XXVI. apresentar quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação os documentos pertinentes, as atividades, demanda, lista de beneficiários e outros que a mesma achar necessário;
- XXVII. prestar contas até o 5º dia útil de cada mês;
- XXVIII. utilizar a Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Administração Pública, como ferramenta para prestação de contas mensal e anual, visando a transparência nos procedimentos de repasses, compras, contratos e pagamentos etc..;
- XXIX. restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste ajuste e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XXX. entendendo a Organização necessidade de readequação do Plano de Trabalho e/ou Cronograma de Desembolso a mesma deve manifestar-se formalmente até o **sétimo mês de vigência**, não podendo o mesmo ser alterado após esse período, para apreciações e novas aprovações junto aos órgãos competentes;
- XXXI. manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive do seu representante legal, atualizados no Conselho Setorial Municipal;
- XXXII. informar a Administração pública alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- XXXIII. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

- XXXIV. cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, do presente ajuste, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente ajuste;
- XXXV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 11 da Lei 13.019, de 2014;
- XXXVI. executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- XXXVII. caso a Organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste ajuste, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos A Secretaria Municipal de Educação ao término da vigência do Termo;
- XXXVIII. o recrutamento do pessoal a ser contratado pela Organização será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Semanário Oficial do Município;
- XXXIX. **a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.**

5. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e do Repasse Dos Recursos

5.1. A despesa com a execução da presente parceria para o exercício de 2020 será no valor de **R\$ 151.629,41** (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), conforme cronograma de desembolso de acordo com **ANEXO I**, e a movimentação realizada na (s) conta (s) bancária (s) aberta (s) para esse fim, será na seguinte forma:

- I. conta para transferência do recurso: a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas neste ajuste;
- II. para o exercício financeiro de 2020, fica estimado o repasse mensal, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso financeiro e metas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

apresentadas no Plano de Trabalho, mediante apresentação da renovação dos documentos de a habilitação jurídica e fiscal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária do Recurso Municipal;

- III. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- IV. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do termo de ajuste e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto pactuado, obedecendo estritamente ao Plano de Trabalho;
- V. o financiamento será parcial, tendo em vista a outras fontes e o valor referido ao ajuste deverá ser aplicado em:
 - a) **Recursos:** recursos humanos, em consonância com a legislação trabalhista vigente e seus encargos sociais, relacionados à proposta apresentada;
 - b) **Consumo:** gênero alimentício complementar, material de expediente para finalidades administrativas; material pedagógico; material de atividades lúdicas, material limpeza e higiene, material descartável, , gás, aparelhos eletrônicos, eletrodomésticos, bens imóveis, desde que sejam para o local de desenvolvimento das atividades e que sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;
 - c) **Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica:** assessoria contábil, assessoria jurídica, saneamento básico, energia elétrica, linha telefônica, internet, perícias médicas, manutenção em veículos, aparelhos eletrônicos, eletrodomésticos, bens imóveis, desde que sejam do local de desenvolvimento das atividades não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor do convênio e que sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto; tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

5.1.2. As parcelas não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

- I. evidenciar irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

- II. constatar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização em relação a obrigações estabelecidas no presente ajuste – o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no ajuste;
- III. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. deixar de apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas;

5.1.3. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedor e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.

5.1.4. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública- Secretaria Municipal de Educação;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- IV. realizar despesas e pagamentos fora da vigência desta parceria;
- V. distribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- VI. custear despesas com:
 - a. **Taxa:** taxa de administração, de gerência, tarifa, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b. **Publicidade:** publicidade salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c. **Pagamento:** pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

- d. **Executar:** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e. **Obras:** obras que caracterizem a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas.

5.1.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.1.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5.1.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.1.8. A devolução deverá ser feita a Administração Pública por meio de recolhimento de valores, na ~~conta a ser indicada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapetininga~~, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e Responsabilidades do Gestor da Parceria

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato público em meio oficial de comunicação com, poderes de controle e fiscalização, a Sr.^a Alcilene de Fátima Oliveira;

6.1.2. Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

- IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1. O presente ajuste terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020, com término em 31 de dezembro de 2020;

8. CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor e a Comissão de Avaliação e Homologação das Prestações de Contas da parceria firmada avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados.

8.1.2. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos: (mensalmente), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; e anualmente até 30 dias após o término final de sua vigência.

8.1.4. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

- I. relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;
- II. relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- III. documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão concedente e cópias;
- IV. extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V. demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

dirigente e responsável financeiro da Organização, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

- VI. comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste ajuste;
- VII. no caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos no item III, deverão ser apresentados.

8.1.4. A Organização da Sociedade Civil, além das relações nominais dos beneficiários que deverão integrar a sua prestação de contas anual, deverá utilizar a **Plataforma Eletrônica** a ser disponibilizada pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação como ferramenta para prestação de contas mensal e anual, visando à transparência nos procedimentos de repasses, compras, contratos e pagamentos;

9. CLÁUSULA NONA – Das Alterações

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência;

9.1.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho Original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Monitoramento, Controle e Fiscalização

10.1. O controle e a fiscalização do cumprimento do objeto da parceria incumbirão pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

10.1.2 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício educacional obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública.
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.1.3. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

10.1.4. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Denúncia e Rescisão

11.1. O presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos Partícipes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente exequível, também através de notificação.

11.1.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I. utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III. descumprir cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Responsabilização e das Sanções

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.1.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização as seguintes sanções:

- I. advertir, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades. Assim, caso a Comissão de Monitoramento e Avaliação entenda que um dos cursos ou vários não estejam sendo realizada de forma coerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

ao programa proposto, a Organização será notificada a se adequar, através da assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e terá um prazo de, no máximo, 15 dias para tal ajuste, sob pena do curso em questão ser suspenso, bem como o seu repasse;

- II. suspender temporariamente a participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;
- III. declarar inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro e da Solução Administrativa de Conflitos

13.1. O foro da Comarca de Itapetininga/SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.1.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município de Itapetininga, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Bens Remanescentes

14.1. Bens remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que é necessária à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.1.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização formalizar promessa de transferência da propriedade a Secretaria Municipal de Educação, na hipótese da extinção da parceria;

14.1.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem doados quando, após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto, observados o disposto no presente termo e na legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

14.1.4. A Organização deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens a Secretaria Municipal de Educação, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação;

14.1.5. Na hipótese de dissolução da Organização durante a vigência do presente Termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições Gerais

15.1. Pactuam, ainda, os Partícipes, as seguintes condições:

- I. ficar consignada, desde já, a vinculação das peças documentais que integram o presente Termo de Fomento, que dele será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição, tais como o Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro, bem como toda a documentação técnica necessária para a formalização deste ajuste;
- II. fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;
- III. as Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo;
- IV. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Secretaria Municipal de Educação poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a. retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Secretaria Municipal de Educação, assumiu essas responsabilidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - CEP. 18205-310

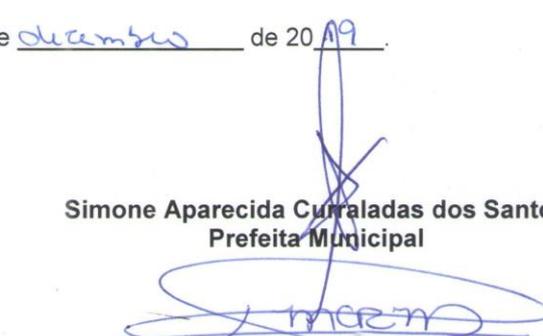
Telefone: (15) 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

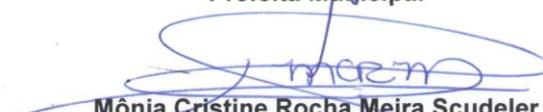
convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

- c. o recrutamento do pessoal a ser contratado pela Organização será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Semanário Oficial do Município.

15.1.2 E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itapetininga, 20 de dezembro de 2019.


Simone Aparecida Curaladas dos Santos
Prefeita Municipal


Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler
Secretária Municipal de Educação


Alcilene de Fátima Oliveira
Gestor Municipal da Parceria

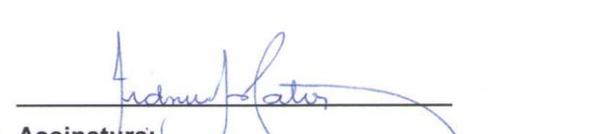

CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA

Sérgio Majewski
Presidente

Testemunhas:


Assinatura:

Nome: Maria Lúcia M. J. Carvalho
RG: 28.094.311-8


Assinatura:

Nome: Sidney Pato de Mates
RG: 43.116.023-5